



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Administração**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Seção de Operação dos Sistemas de Contratação  
**SOSCON**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023**  
**PAD Nº 15827/2023**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Daniele Cristine Forneck Franzini, pelo presente instrumento, regido pela Lei 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (ZENITE EDITORA)**, inscrita no **CNPJ n.º 86.781.069/0001-15**, com sede na cidade de Curitiba-PR, Av. Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel, CEP 80.240-000, telefone (41) 2109-8666, e-mail [gabriela.lima@zenite.com.br](mailto:gabriela.lima@zenite.com.br), para contratação de assinatura do serviço “Orientações em Licitações e Contratos” e acesso ao Zênite Fácil, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea “c”**, da **Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação**.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*...*  
**III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

*...*  
**c - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

A fundamentação ampara-se pela inviabilidade de competição, considerando a apresentação de declaração de exclusividade - documento 365792/2023, com validade de 90 (noventa) dias, emitida em 27/10/2023, pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - SESCAP PR, que dispõe que a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A “(...) goza de exclusividade em relação à comercialização do serviço “Zênite Fácil”, em todo o território nacional (...”).

O valor total desta contratação é de **R\$ 26.816,00** (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais), sendo R\$ 9.756,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais), referente a orientações por escrito em Licitações e Contratos, e R\$ 17.060,00 (dezessete mil e sessenta reais), referentes ao serviço de acesso ao Zênite Fácil, para consultas on-line, com pagamento único, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.01.

Os códigos para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG são:

- **23108** - Assinatura de jornais e periódicos acesso sistema on-line. Unidade: unidade.
- **795** - Consultoria e assessoria - jurídica. Unidade: unidade.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

Katia Lisboa  
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação e. e.  
**SOSCON**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

Assinatura do serviço “Orientações em Licitações e Contratos”, por escrito, e acesso ao Zênite Fácil, para atender as unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

### 1.1. Especificação dos Serviços

**1.1.1.** A assinatura contará com os seguintes serviços:

**1.1.1.1.** CONSULTORIAS ZÊNITE - Orientação em Licitações e Contratos por escrito, e

**1.1.1.2.** ZÊNITE FÁCIL - serviço de consultas diversas sobre doutrina, anotações, perguntas e respostas, orientação prática, tribunais de contas, legislações, judiciário, dicas, modelos e manuais, glossário, revista Zênite ILC, etc.

**1.1.2.** O serviço de orientação por escrito consiste na disponibilização de 12 (doze) consultas durante o período de vigência, com a característica: cada solução construída é única e preparada com cuidado e detalhamento técnico necessários para trazer segurança para decisões.

**1.1.2.1.** A orientação por escrito está disponível de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira, a partir das 12h, e em finais de semana e feriados, serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

**1.1.2.2.** As dúvidas devem ser formuladas por escrito, diretamente no portal [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br). As respostas serão enviadas também através do portal, em até 30 (trinta) horas úteis. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica ou constituir várias indagações, a Zênite poderá ampliar o prazo da resposta, comunicando previamente o cliente.

**1.1.2.3.** Para aferição do limite contratado, as solicitações formuladas sobre um mesmo tema, com até três questionamentos, serão computadas como uma única Orientação. As solicitações que tratarem de temas distintos entre si e aquelas que excederem a três questionamentos serão consideradas individuais e independentes, computadas cada qual como uma Orientação.

**1.1.3.** O Zênite Fácil, com 10 (dez) acessos simultâneos, que disponibiliza de forma diferenciada todo o acervo da empresa sobre contratação pública, contempla informações sobre a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros.

**1.1.3.1.** O Zênite Fácil permite a navegação de duas formas, por meio de pesquisa de palavras e expressões ou pela consulta direta à base de leis, modelos de documentos, manuais e Revista Zênite ILC.

**1.1.3.2.** O sistema avançado de pesquisa do Zênite Fácil emprega a busca fonética e considera a data e a origem dos documentos e utiliza um dicionário jurídico e de sinônimos associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados. O sistema também conta

com funcionalidade que reconhece a palavra e sugere, automaticamente, termos ou expressões a serem pesquisados.

**1.1.3.3.** O acesso aos serviços ocorrerá por meio de login e senha, que serão disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite da Nota de Empenho.

## **2. VIGÊNCIA**

Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, de 14/12/2023 a 14/12/2024.

## **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

**3.2.** A contratada deverá cumprir com os serviços especificados neste termo.

**3.3.** Na eventual impossibilidade de fornecimento dos serviços, caberá à contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da edição da respectiva publicação, comunicar o fato por escrito ao contratante com as devidas justificativas.

**3.4.** Manter, durante a execução desta contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo, conforme determinação legal.

**3.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução desta contratação.

**3.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a prévia anuênci a do contratante.

## **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O TRE-PR comprometer-se-á a:

**4.1.** Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da contratada;

**4.2.** Promover, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**4.3.** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**4.4.** Notificar, por escrito, a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

## **5. PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

**5.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**5.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **6. FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

**6.2.** Caberá ao **gestor**:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

**6.3.** Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

**7.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**7.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispesáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

**7.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

**7.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

**7.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

**7.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

**7.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

**7.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

**7.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

**7.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**7.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

$EM =$ Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## 8. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2023. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

## 9. SANÇÕES

**9.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2.1.** Conforme o disposto no inciso I do item 9.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha, apesar de causar transtorno à execução do objeto contratado, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do objeto contratado, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

**9.2.1.1.** São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
<b>1</b>	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
<b>2</b>	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo responsável;
<b>3</b>	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo;
<b>4</b>	Atraso no aceite da Nota de Empenho.

**9.2.1.2.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência da multa
MÉDIA	1. Atraso injustificado na disponibilização das orientações por escrito, limitado a 20 (vinte) horas úteis. Após esse prazo, será considerada infração grave, de inadimplemento parcial. O cálculo para as horas incompletas será proporcional.	0,5% (meio por cento) por hora útil sobre o valor do item
	2. Atraso em disponibilizar os logins e senhas para os usuários, limitado a 10 (dez) dias.	0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do item
	3. Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas no presente instrumento, inclusive a interrupção ou falha dos acessos dos usuários por mais de 12 (doze) horas, sem atenção à eventual notificação do gestor.	5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVE	1. Atraso na execução e nas condições contratadas acima dos prazos limites determinados, caracterizando inadimplemento parcial.	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	
GRAVÍSSIMA	1. A partir da 21ª (vigésima primeira) hora útil, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação referente às orientações por escrito, a multa moratória será convertida em multa compensatória, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento, descrita no subitem 9.2.1.3.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação referente à entrega dos logins e senhas, a multa moratória será convertida em multa compensatória, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento, descrita no subitem 9.2.1.3.	

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência da multa
	3. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação. 4. Inadimplemento total do objeto contratado.	

**9.2.1.3.** Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a)** recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- b)** inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- c)** inexecução total do objeto contratado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- d)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

**9.2.1.4.** Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **contratação**. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.
- f)** inexecução parcial do objeto contratado que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- g)** inexecução total do objeto contratado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- h)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

**9.3.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

**9.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.5.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

**9.6.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

**9.7.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

**9.8.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

**9.8.1.** Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**9.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Contratos do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8732 e 3330-8832, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail [scon@tre-pr.jus.br](mailto:scon@tre-pr.jus.br).